



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 005/2011, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a aprovação do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica.

O Reitor Substituto e Presidente Suplente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Renato Ferreira de Oliveira, nomeado pela Portaria número 159 de 01 de junho de 2010 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 28 de março de 2011, **RESOLVE:**

Art. 1º - **Aprovar** o Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 30 de março de 2011.

Renato Ferreira de Oliveira
Presidente Substituto do Conselho Superior
IFSULDEMINAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
GERAIS - IFSULDEMINAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI) apresenta, com fins de análise, o Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica:

Art. 1º - O Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) tem por objetivos:

- I – Cumprir a missão Institucional;
- II – Promover a pesquisa e inovação no Instituto e região;
- III – Realizar de pesquisa básica e aplicada de acordo com as demandas locais e regionais;
- IV – Criar grupos de trabalho com alunos de iniciação científica para auxílio aos docentes;
- V – Criar grupos de pesquisa por parte de discentes e docentes;
- VI – Estimular o desenvolvimento de pesquisas nas áreas de abrangência dos cursos oferecidos pela instituição;
- VII – Institucionalizar a concessão de bolsas para Iniciação Científica.

Art. 2º - O IFSULDEMINAS a fim de viabilizar a pesquisa e inovação, resolve instituir o Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica, conforme disposto nas Resoluções Normativas do CNPq (RN-017/2006) e FAPEMIG (Res. Nº004/2000), bem como outros órgãos de fomento, com as seguintes designações:

Programas de IC com bolsas destinadas a alunos do ensino médio:

PIBIC Jr/FAPEMIG: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica, dentro das cotas oriundas da FAPEMIG;

PIBICEM/CNPq: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica, dentro das cotas oriundas do CNPq;

PIBITI Jr/IFSULDEMINAS: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, dentro das cotas oriundas dos *campi*;

PIBIC Jr/IFSULDEMINAS: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica, dentro das cotas oriundas dos *campi*;

Programa de IC com bolsas destinadas a alunos da graduação:

PIBIC/CNPq: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica, dentro das cotas oriundas do CNPq;

PIBITI/CNPq: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, dentro das cotas oriundas do CNPq;

PIBIC/FAPEMIG: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica, dentro das cotas oriundas da FAPEMIG;

PIBITI/IFSULDEMINAS: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, dentro das cotas oriundas dos *campi*;

Programa de IC voluntária ensino médio e graduação:

PIVIC/IFSULDEMINAS: Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica e Tecnológica (ensino médio);

PIVIC Jr/IFSULDEMINAS: Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica e Tecnológica (ensino médio);

PIVITI/IFSULDEMINAS: Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica, em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;

PIVITI Jr/IFSULDEMINAS: Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica, em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ensino médio).

Os projetos apresentados ao **PIVIC**, **PIVIC Jr**, **PIVITI** e **PIVITI Jr do IFSULDEMINAS** serão realizados em regime de voluntariado, o que significa que não haverá concessão de bolsa, constituindo-se esta a única diferença entre este programa e o **PIBIC** e **PIBITI Jr/IFSULDEMINAS**, conseqüentemente, os participantes terão os mesmos deveres dos demais.

Parágrafo único – O número de orientandos nas modalidades de Iniciação Científica em todos os programas será avaliado pelos comitês dos *campi*, seguindo a normativa docente do IFSULDEMINAS, visando o não comprometimento do desenvolvimento da pesquisa.

Art. 3º – A definição dos objetivos de cada programa, destinatários, gerenciamento e recursos, regime de participação, duração, quantitativo de vagas, valores, bem como critérios de seleção e condições gerais de participação de orientandos e professores orientadores com seus direitos e deveres serão descritos em Edital próprio a cada ano, seguindo as Resoluções Normativas dos órgãos de fomento e as especificidades contextuais para o bom funcionamento, com ampla divulgação.

Art. 4º – Cabe a PPPI e ao NIPE, com a colaboração dos Coordenadores de Pesquisa de cada Campus, a elaboração de edital de cada programa, conforme **Art. 3º**.

Parágrafo único – Poderá ser elaborado edital único contemplando todos os programas.

Art. 5º - Todo projeto a ser submetido aos programas de bolsa de IC deve, obrigatoriamente, estar cadastrado junto ao NIPE de cada Campus;

§ 1º - Os NIPEs indicarão membros para fazer parte da Comissão *intercampi* de Projetos de Pesquisa e Extensão;

§ 2º - Caberá a Comissão fazer avaliação e pontuação dos projetos encaminhados aos NIPES, segundo critérios previamente estabelecidos pelos mesmos, e poderá contar com auxílio da PPPI para a consecução deste objetivo;

§ 3º - Os NIPES definirão a presidência da Comissão;

I – A presidência será exercida pelo prazo de um ano, prorrogável uma vez por igual período.

II – Caberá a Comissão encaminhar a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação o resultado final de cada processo de seleção.

Art. 6º – Orientadores e orientandos se comprometem a cumprir os prazos de entrega de formulários, documentação e relatórios que compõem os programas, como divulgados no sítio institucional e nos editais.

Art. 7º – Orientadores e orientandos se comprometem a participarem de eventos científicos, promovidos ou não pelo IFSULDEMINAS e atentarem para as normas da pesquisa científica institucional e das agências de fomento.

Art. 8º - Todos os procedimentos tomados deverão estar em conformidade com as orientações, formulários padrão e de modo uniforme.

Art. 9º - Todos os participantes dos programas de bolsas institucionais do IFSULDEMINAS, bolsistas, voluntários e orientadores terão direito ao certificado de participação do programa com o título do trabalho executado, emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, desde que tenham cumprido todos os quesitos dos Art. 6º, 7º e 8º.

Art. 9º – Casos omissos serão resolvidos pela PPPI em conjunto com a Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFSULDEMINAS.

Pouso Alegre, 11 de março de 2011.

Dr. Marcelo Bregagnoli
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação